COMISSÃO
CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Complementar n. 2/2025
Relator: Vereador Glêick Silva
Apresentado em 1º/04/2025
Autor: Mesa
Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria

Ementa: Voto do relator ao Projeto de Lei Complementar n. 2/2025.

VOTO/PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar n° 2/2025, que altera a Lei Complementar n° 165, de 04 de outubro de 2021 e dá outras providências, de autoria da Mesa.

Consignou-se na justificativa que se inicia uma nova gestão e que há urgente necessidade de aprimoramento e modernização do trabalho exercido pela Câmara Municipal, fazendo-se imperiosa a revisão da legislação vigente, objetivando melhor adequá-la aos tempos atuais.

Após a leitura em plenário, o projeto foi encaminhado para análise das comissões permanentes.

É o relato.

2. CONCLUSÃO DA RELATORIA

Ao apreciar o Projeto de Lei Ordinária, verifico que se refere a matéria de competência do Município, conforme rezam os artigos 30, I, da Constituição Republicana[1] e artigo 29, I, da Lei Orgânica Municipal[2].

[1]Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (

…)

[2]Art. 29. Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; (…)

Além disso, vicejo que a forma é adequado, porquanto altera norma de igual natureza – Lei Complementar – e é pertinente, vez que se referem a cargos e funções gratificadas da estrutura administrativa da Secretaria Geral desta Casa.

Por outro lado, tenho por importante uma emenda substitutiva ao Anexo IV. Assim, onde se lê:

ANEXO IV

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

TEMPO DE SERVIÇO (EM ANOS)	PROGRESSÃO SOBRE O SALÁRIO BASE
De 02 em 02 anos (cumulativos)	5% (cinco por cento)

DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

NÍVEL (ACIMA DA ESCOLARIDADE EXIGIDA)	GRATIFICAÇÃO SOBRE O SALÁRIO BASE
Ensino Médio Completo	10% (dez por cento)
Graduação Plena	15% (quinze por cento)
Especialização (pós-graduação)	20% (vinte por cento)
Mestrado	25% (vinte e cinco por cento)
Doutorado	30% (trinta por cento)

Leia-se:

ANEXO IV

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

TEMPO DE SERVIÇO (EM ANOS)	PROGRESSÃO
De 02 em 02 anos (cumulativos)	5% (cinco por cento)

DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

NÍVEL (ACIMA DA ESCOLARIDADE EXIGIDA)	PROMOÇÃO
Ensino Médio Completo	10% (dez por cento)
Graduação Plena	15% (quinze por cento)
Especialização (pós-graduação)	20% (vinte por cento)

Mestrado	25% (vinte e cinco por cento)
Doutorado	30% (trinta por cento)

POR TODO O EXPOSTO, **MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Complementar n. 2/2025 nesta Casa até a decisão final pelo Colendo Plenário, uma vez que o original cumpre os requisitos da legalidade, constitucionalidade, bem como aqueles concernentes ao Regimento Interno, além de ostentar boa técnica legislativa, desde que mediante as citadas emendas e com o encarte do respectivo impacto orçamentário.

Pires do Rio, data da assinatura eletrônica.

Glêick José da Silva

Assinado de forma digital por Glêick José da Silva
Dados: 2025.04.11 13:01:44 -03'00'

Vereador **GLÊICK SILVA**
Relator

DECISÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão,** devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura eletrônica.

Marcos Pires da Silva
Assinado de forma digital por Marcos Pires da Silva
Dados: 2025.04.11 13:02:10 -03'00'

Vereador **MARQUIM MEGASOM**
Presidente

Luciano de Souza
Assinado de forma digital por Luciano de Souza
Dados: 2025.04.11 13:02:48 -03'00'

Vereador **SUBTENENTE LUCIN**
Membro